



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2025

1. DO OBJETO

1.2. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada em fornecimento de apólice de seguro para frota de veículos do Poder Legislativo com cobertura total contra danos materiais resultantes de sinistro, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e a terceiros, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas, com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, conforme especificações constantes neste termo de referência.

2. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

2.2. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	VALOR TOTAL REFERENCIAL
01	SERVICO DE SEGURO - DO TIPO APOLICE DE SEGURO FIAT FASTBACK LIMITED EDITION 1.3, 2024/2025.	SV	1	R\$ 2.145,49
02	SERVICO DE SEGURO - DO TIPO APOLICE DE SEGURO MITSUBISHI PAJERO HPE 2.4, 2023/2024.	SV	1	R\$ 4.037,97
03	SERVICO DE SEGURO - DO TIPO APOLICE DE SEGURO MOTOCICLETA HONDA CG 160 CARGO 2019/2019.	SV	1	R\$ 494,75
VALOR TOTAL				R\$ 6.678,21



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ITEM	CÓD. TCE	VEÍCULO	FAB/MOD	PLACA	CHASSI	PORTAS	CAMBIO	PASSAG.	SINISTRO ÚLTIMOS 12 MESES
1	261632-7	FIAT FASTBACK LIMITED EDITION 1.3	2024/2025	SPU9F75	9BD376A3BSYC09036	5	AUTO	5	NÃO
2	00024979	PAJERO SPORT HPE 2.4	2023/2024	SPI9A91	MMBGUKS10RH001154	5	AUTO	5	NÃO
3	293013-7	HONDA MOTO CG 160 CARGO	2019/2019	QCF0358/MT	9C2KC2220KR007124	0		1	NÃO

3. DAS CONDIÇÕES:

- 3.2.** Todos os veículos são para uso oficial da CMC e na cor branca.
- 3.3.** Os veículos possuem dispositivos de segurança contra furto – trava e alarme.
- 3.4.** Diariamente, ao término do último expediente, todos os veículos são recolhidos aos pátios, garagens da CMC ou local previamente determinado pela autoridade competente.
- 3.5.** A pernoite de veículos na residência do empregado ocorre apenas em casos excepcionais, com autorização da autoridade competente.
- 3.6.** Os veículos são conduzidos por profissionais legalmente habilitados e autorizados para esta atribuição, sendo que todos os condutores são acima de 18 (dezoito) anos.
- 3.7.** Valores a serem segurados para todos os itens constantes na tabela:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

- I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
- II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
- III – Danos morais e estéticos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

b) Acidentes pessoais por Passageiro (APP):

- IV - Valor para indenização morte por pessoa: 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
- V - Valor para indenização invalidez por pessoa: 50.000,00 (Cinquenta mil reais)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

4. DA EXECUÇÃO

4.2. Dos Riscos Cobertos:

4.3. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, que deverá ser localizada em Cáceres, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- 4.3.1.** Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto; incluindo os vidros;
- 4.3.2.** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento ou capotamento;
- 4.3.3.** Raio e suas consequências;
- 4.3.4.** Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 4.3.5.** Queda em precipícios ou de pontes e queda de agente externo sobre o veículo;
- 4.3.6.** Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 4.3.7.** Submersão total ou parcial em água proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 4.3.8.** Granizo;
- 4.3.9.** Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto estiver em poder de terceiros, incluídas indenizações por danos materiais, morais ou pessoais causados a terceiros;
- 4.3.10.** Responsabilidade civil facultativa (RCF-V – Danos Materiais e Pessoais);

4.4. CONDIÇÕES GERAIS:

4.4.1. Apólice

- 4.4.1.1.** O custo da apólice já deverá ser incluído na proposta.
- 4.4.1.2.** Deverá ser emitida uma apólice coletiva e/ou frota de veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, devendo constar nas apólices referidas:
 - 4.4.1.2.1.** Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
 - 4.4.1.2.2.** Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
 - 4.4.1.2.3.** Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado.
 - 4.4.1.2.4.** Prêmios discriminados por cobertura.
 - 4.4.1.2.5.** Limites de indenização por cobertura.
 - 4.4.1.2.6.** Bônus, quando houver.
 - 4.4.1.2.7.** Franquia aplicável.
 - 4.4.1.2.8.** Veículos com cobertura para vidros, faróis, retrovisores e lanternas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

4.4.2. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Coordenação de Administração.

4.4.3. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

4.5. Avaria

4.5.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

4.5.2. Após procedimento de recuperação, pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

4.5.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

4.5.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, será desconsiderada quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

4.6. Aviso de Sinistro

4.6.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

4.6.2. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

4.6.3. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

4.7. Endosso

4.7.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela CMC e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes neste Termo de Referência, nos limites de alteração contratual, para acréscimos e supressões, previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

4.7.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência dele.

- 4.7.3.** A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela Coordenação de Administração.

4.8. Franquia

- 4.8.1.** A franquia considerada para todos os veículos será a reduzida.

- 4.8.2.** A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

- 4.8.3.** Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder os seguintes limites máximo de acordo com item 3.7 deste Termo de Referência. Devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes do orçamento estimado para contratação de seguros, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

- 4.8.4.** Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CMC à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, que deverá apresentar a devida regularidade fiscal e trabalhista.

- 4.8.5.** Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

4.9. Salvados

- 4.9.1.** Uma vez pago a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

4.10. Sinistros

- 4.10.1.** O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional.

4.11. Regulação do Sinistro

- 4.11.1.** Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

- 4.11.2.** Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

- 4.11.3.** Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 4.11.4.** Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- 4.11.5.** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro conforme.
- 4.12. Indenização**
- 4.12.1.** Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.
- 4.12.2.** Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.12.3.** Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 4.12.4.** Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- 4.12.5.** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro conforme.
- 4.13. Indenização integral**
- 4.13.1.** Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.
- 4.13.2.** Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- 4.13.3.** Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.
- 4.14. Questionário de avaliação de risco**
- 4.14.1.** Os veículos são conduzidos por servidores públicos que prestam serviços a todos os funcionários desta Casa de Leis, quando solicitados e autorizados pelo Presidente, sendo de ambos do sexo masculino com idade superior a 25 (vinte cinco) anos e permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.
- 4.14.2.** Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da CMC, no período da vigência do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

4.14.3. Portanto, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

4.15. Exclusão

4.15.1. Não haverá exclusão de veículos.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.2. . A presente contratação fundamenta-se em Documento de Formalização da Demanda 003/2025 - 1DOC em que foram apresentados os serviços a serem contratados, constando-se a justificativa da necessidade dessa contratação, sendo:

Considerando que os veículos oficiais da Câmara Municipal de Cáceres estão em constante deslocamento, tanto na circunscrição urbana e rural, como para outros municípios no âmbito do Estado de Mato Grosso e fora dele, é imprescindível garantir a cobertura de seguro para esses veículos. Essa medida visa proporcionar mais segurança ao atendimento e locomoção dos servidores, passageiros do transporte e demais autoridades do Legislativo.

Neste sentido, a apólice de seguro para atender a Frota oficial é uma medida essencial para a preservação do patrimônio público e a garantia de continuidade nas atividades administrativas e a contratação de empresa especializada justifica-se pelos seguintes motivos:

1. Proteção do Patrimônio Público: Os veículos da Câmara Municipal são bens adquiridos com recursos oriundos das contribuições dos cidadãos e são utilizados em diversas atividades administrativas e representativas. A contratação de um seguro adequado protege esses bens contra riscos como roubo, furto, colisões e danos causados por desastres naturais, assegurando a continuidade das atividades legislativas e administrativas.

2. Segurança dos Usuários: Os veículos são utilizados por servidores públicos e representantes da Câmara Municipal. A política de segurança também pode incluir cobertura para danos pessoais aos ocupantes dos veículos e aos terceiros envolvidos em possíveis acidentes. A cobertura de acidentes que inclui morte, invalidez permanente e despesas médicas, é fundamental para garantir a segurança e o bem-estar de todos os usuários, proporcionando assistência em caso de sinistros. Isso reforça o compromisso da Câmara com a segurança de seus servidores e de terceiros.

3. Assistência 24 Horas: A contratação de uma empresa especializada garante a disponibilização de serviços de assistência 24 horas, que são cruciais em situações de emergência, como pane mecânica, incêndio ou acidentes. Isso assegura que os veículos possam ser rapidamente atendidos, minimizando o tempo de inatividade e garantindo a mobilidade dos serviços da Câmara.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

4. Expertise e Confiabilidade: Empresas especializadas em seguros possuem conhecimento técnico e experiência no mercado, o que permite a elaboração de apólices que atendam às necessidades específicas da frota da Câmara Municipal. A escolha de uma seguradora confiável proporciona maior segurança e tranquilidade à administração.
5. Viabilidade Econômica e Financeira: No mercado atual, existem modalidades de apólices de seguro customizadas para órgãos públicos, com condições competitivas e cobertura ampla, permitindo que a contratação seja realizada de forma eficiente e econômica, respeitando os limites orçamentários do órgão.
6. Responsabilidade Administrativa e Jurídica: A adoção de medidas preventivas para mitigar riscos ao patrimônio público é um dever dos gestores, em conformidade com os princípios constitucionais de eficiência e economicidade. A inexistência de seguro pode ser interpretada como negligência administrativa, caso ocorra um sinistro que resulte em prejuízo ao erário. Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de apólice de seguros para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Cáceres é uma medida preventiva, eficiente e economicamente viável, que protege o patrimônio público, garante a continuidade dos serviços essenciais e promove a segurança dos servidores e assegura a continuidade das atividades essenciais prestadas à comunidade.

5.3. A IN n° 002/2023 – SLC, dispensa a necessidade do Estudo Técnico Preliminar quando a contratação direta se concretiza pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei n° 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA

6.2. Justifica a presente contratação direta, com fundamento legal disposto no subitem 5.3, pois o valor a ser contratado está dentro do limite legal para dispensar a licitação.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.2. Em atendimento ao Decreto N° 7.746, de 05 de junho de 2012, a contratada deverá considerar, preferencialmente, os critérios e práticas sustentáveis abaixo listadas:

- 7.2.1.** Ter substituído suas apólices de papel enviadas aos segurados por um kit totalmente digital;
- 7.2.2.** Disponibilizar cartão eletrônico ao invés de emitir os antigos cartões de PVC que demoram décadas para se decompor;
- 7.2.3.** Possuir oficinas credenciadas que realizem o descarte sustentável e responsável de peças e resíduos.

7.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

7.4.1. Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

7.5. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria dos veículos e/ou das instalações do local onde reside os veículos, após aviso prévio, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 13:00h.

7.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

8.2. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que diz:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

8.3. O art. 1º, do Decreto nº 12.343/2024, dispõe:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 75, *caput*, inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

9. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

9.2. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço global.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

10.2. A solução é contratação de empresa especializada no fornecimento de apólice de seguro para a frota de veículos da Câmara Municipal, devendo ter cobertura contra eventuais danos, roubos ou furtos e demais casos, conforme item 3, deste Termo.

10.3. A apólice terá validade de 12 (doze) meses e durante esse período os veículos ficarão segurados.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

11. FORMAS DE CRITÉRIO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.2.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.3.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 11.3.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- 11.3.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 11.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.5.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.6.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.7.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.8. Da habilitação mínima necessária

- 11.8.1.** A Contratada deverá apresentar os documentos mínimos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista previstos no art. 68, da Lei n.º 14.133/2021, combinado com o art. 70, inciso III, sendo eles:

Habilitação Jurídica

- 11.8.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Habilitação Fiscal e Trabalhista

- 11.8.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.8.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

11.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 12.2.** Após a emissão da Nota de Empenho a contratada emitirá a apólice de seguro dos veículos e será recebida provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 12.3.** A apólice poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.4.** O fiscal do contrato, mediante o relatório, fará seu relatório de recebimento dos produtos e do serviço da contratada, providenciando o atesto na Nota Fiscal emitida.
- 12.5.** A Contratada emitirá Nota Fiscal indicando no corpo da nota, os dados bancários para pagamento.
- 12.6.** O pagamento à Contratada se dará em até 05 (cinco) dias úteis, após relatório emitido pelo fiscal do contrato e atesto na Nota Fiscal.
- 12.7.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 12.7.1.** Não produziu os resultados acordados;
 - 12.7.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 12.7.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 13.2.** O prazo de entrega das apólices será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.
- 13.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior
- 13.4.** O objeto será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- 13.5.** O objeto poderá ser rejeitado, todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.6.** O objeto será recebido definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 13.7.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 13.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. DA VIGÊNCIA

- 14.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser renovado/prorrogado, se for o caso, nos termos legais.

15. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 15.2.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá conter os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a plena satisfação do objeto deste Termo.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.2. Rotinas de fiscalização contratual

- 16.2.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 16.2.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 16.2.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 16.2.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

16.2.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.2.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

16.2.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

16.2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

16.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16.2.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.2.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

16.2.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.2.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.3. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa com relação a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Prova de Regularidade de Débitos perante a Fazenda Estadual e Municipal.

17. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.2. A Contratada prestará assistência técnica no decorrer do contrato e, também, após a conclusão dos serviços e extinção do contrato, quanto a dúvidas que vier a surgir no tocante ao serviço prestado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

17.3. Não será exigida garantia contratual à Contratada.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.2. São obrigações da Contratante:

18.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.2.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

18.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.2.1. Efetuar a entrega em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;

19.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

19.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

19.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

19.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.2.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 20.2.1.** Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 20.2.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.2.3.** Fraudar na execução do contrato;
 - 20.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 20.2.5.** Cometer fraude fiscal;
 - 20.2.6.** Não mantiver a proposta.
- 20.3.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.4.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 20.5.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 20.5.1.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 20.5.2.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 20.5.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 20.5.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.6.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 20.6.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 20.6.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 20.6.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal para o corrente exercício.

21.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional: 01.031.1001.2001.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00

Ficha: 6

Descrição: Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

22. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

22.2. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto.

23. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Técnico Administrativo

Secretaria de Aquisições e Contratos

24. APROVADO POR

24.2. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei 14.133/21.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Cáceres-MT, 29 de janeiro de 2025.

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos